



Governo do Distrito Federal
Defensoria Pública do Distrito Federal
Diretoria de Contratos e Convênios
Gerência de Prestação de Contas

Termo de Cooperação Técnica - DPDF/SUAG/UNIORC/DICON/GEPRESC

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF E O CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA – CESB LTDA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **DPDF**, com sede no SIA, Trecho 17, Rua 07, CEP 71.200-219, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 12.219.624/0001-83, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral - Substituto, Exmo. Sr. **FABRÍCIO RODRIGUES DE SOUSA**, e o **CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - CESB LTDA**, doravante denominado **CESB**, com sede à SGAS Quadra 613/614, Lotes 97-98 - Avenida L2 Sul - Brasília - DF, CEP; 70200-730, inscrita no CNPJ sob o nº 00.422.333/0001-09, neste ato representada por seu Diretor-Administrativo Financeiro, Sr. **AMILTON RODRIGUES DA COSTA**, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, c/c art. 260 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, nas cláusulas e condições que se seguem:

Considerando que a Defensoria Pública do DF tem como missão institucional prestar assistência jurídica integral, gratuita e de qualidade aos necessitados, em defesa da dignidade da pessoa humana, da cidadania plena e da inclusão social, visando ser instituição de excelência na prestação de assistência jurídica aos necessitados.

Considerando que a Subsecretaria de Atividade Psicossocial - SUAP da Defensoria Pública do DF tem o objetivo de aprimorar o serviço destinado à garantia dos direitos da população em situação de vulnerabilidade social, assim como fomentar a qualidade no atendimento, tendo por finalidade realizar e garantir o atendimento técnico, com uma equipe interdisciplinar, com apoio de psicólogos, assistentes sociais, que prestam assistência integrada aos Núcleos de Assistência Jurídica da Defensoria Pública do DF e à sociedade amparada pela Defensoria Pública do DF.

Considerando os Cursos de Psicologia e Serviço Social oferecidos pelo Centro Universitário do Instituto de Educação Superior de Brasília – IESB, que tem como objetivo:

- 1 - Formar profissionais com aptidão teórico-metodológica e ético-política, permitindo clara compreensão da razão de ser dos profissionais das Áreas de Psicologia e Serviço Social, em suas dimensões sociais, históricas e profissionais.
- 2 - Formar profissionais capazes de produzir conhecimento seja por meio de pesquisa ou pela prática profissional.
- 3 - Buscar o exercício de atividades técnico-operativas, com vistas à assimilação crítica dos processos sociais numa perspectiva de totalidade, objetivando formular respostas profissionais para o enfrentamento das questões sociais.

Considerando a importância do estágio no processo de formação do estudante e o interesse de se estabelecer uma política de atendimento integral à população que se encontra em vulnerabilidade social,

compreendendo o desenvolvimento de metodologia específica a fim de identificar as respectivas necessidades, as metas desejadas e os meios necessários:

Resolvem:

De comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO E OPERACIONAL, doravante denominado apenas ACORDO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a conjugação de esforços da **Defensoria Pública do DF** e do **CESB/IESB**, para a execução de ações com vistas à promoção da qualidade de vida no trabalho e bem-estar dos servidores, através da colaboração de estagiários vinculados ao **CESB/IESB** em programa obrigatório de Estágio Curricular Supervisionado de Estudantes do 10º semestre do curso de Psicologia e 6º e 7º semestre do curso de Serviço Social, bem como recepcionando a Portaria Nº 428, de 8 de outubro de 2018, publicada no Boletim de Serviço da DPDF, Edição Nº 863, de 10 de outubro de 2018, artigo 16, que:

Dispõe sobre o Programa de Serviço Voluntário da Defensoria Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

... Art. 16. Os integrantes do Programa de Estágio Profissional Não Remunerado regulado pela Ordem de Serviço nº 23, de 23 de julho de 2008, regularmente inscritos e em efetivo exercício, passarão a ser integrantes do Programa de Serviço Voluntário da DPDF, deverão assinar o termo de adesão ao serviço voluntário no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desligamento, e deverão observar as disposições desta Portaria.

Parágrafo primeiro: Os estagiários abrangidos por este ACORDO não estão incluídos no Programa de Estágio da Defensoria Pública do DF, pertencente ao Processo SEI Nº 00401.00018905/2021-65, sendo as condições de realização do estágio e a supervisão e o acompanhamento deste de responsabilidade da **CESB/IESB**, seguindo a legislação vigente.

Parágrafo segundo: Este ACORDO constituir-se-á em comprovante legal de inexistência de qualquer vínculo empregatício entre a **Defensoria Pública do DF** e a **CESB/IESB** e os estagiários a este vinculado.

Parágrafo terceiro: A cooperação dar-se-á por meio da realização de ações inseridas no âmbito da psicologia e do serviço social, preconizadas pela Portaria Nº 428 de 8/10/2018, da Defensoria Pública do DF.

Parágrafo quarto: O detalhamento e/ou a adição de projetos e propostas ao presente instrumento, no escopo das atividades relacionadas à área de abrangência do presente ACORDO, descritas no caput, a serem desenvolvidas pelas instituições signatárias, serão estabelecidos mediante Plano de Atividades, que deverá ser anexado a este ACORDO.

Parágrafo quinto: O Plano de Atividades específico deverá conter as seguintes informações:

- a) Apresentação do projeto a ser executado;
- b) Justificativa e objetivos;
- c) Público alvo;
- d) Metodologia;
- e) Postura ética desejada;
- f) Meta;
- g) Cronograma.

Parágrafo sexto: Considera-se como finalidade legal para a celebração do presente ACORDO, ex vi artigo 1º da Lei Federal nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, dentre outros.

Parágrafo sétimo: A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte Concedente e o estagiário, devendo ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROPONENTE

Identificação do Proponente:

Nome: Amilton Rodrigues da Costa

Função: Diretor Administrativo Financeiro

Ato de delegação: Procuração

Parágrafo único: As cópias dos documentos acima listados deverão ser anexadas ao presente ACORDO, para fins de comprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução do objeto do presente instrumento, os PARTÍCIPES se comprometem a reunir as condições técnicas e financeiras necessárias ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes forem confiados para a Defensoria Pública do DF:

3.1 Disponibilizar seu corpo técnico-profissional e espaço físico, de acordo com as necessidades das atividades que vierem a ser desenvolvidas no âmbito deste ACORDO;

3.2 Colaborar no desenvolvimento de atividades que venham a dar suporte para a execução das políticas em defesa da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da inclusão social;

3.3 Compartilhar informações sobre o órgão, naquilo que for pertinente e conveniente para realização dos termos do objeto do presente ACORDO, ressalvada restrições quanto à natureza das informações (sigilo de dados confidenciais);

3.4 Realizar o permanente acompanhamento dos projetos do Plano de Atividades.

Parágrafo único. Deverá constar no instrumento que vincule o estagiário ao **CESB/IESB**, para a realização do presente ACORDO, cláusula estabelecendo que o estagiário assumirá a obrigação de cumprir, além das normas de estágio estabelecidas pelo **CESB/IESB**, as normas de trabalho estabelecidas para o Serviço de Voluntário da Defensoria Pública do DF. Os estagiários ficam obrigados a realizar o preenchimento do formulário disponível no site da Defensoria Pública do Distrito Federal (www.defensoria.df.gov.br), na aba “Para os Estagiários e Voluntários” - “Formulários” - “Termo de adesão ao serviço voluntário”, em obediência ao artigo 16, da Portaria n.º 428, de 8 de outubro de 2018, publicada no Boletim de Serviço da DPDF, Edição n.º 863, de 10 de outubro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A assinatura do presente ACORDO não implicará em aporte de recursos financeiros pelos PARTÍCIPES, devendo cada um arcar com os custos correspondentes às suas obrigações, inclusive os investimentos que se fizerem necessários para o atendimento dos mútuos interesses.

CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

O CESB/IESB responsabilizar-se-á pela contratação do seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, durante todo o período de vigência do estágio.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

Os PARTÍCIPIES se obrigam a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, inovações ou aperfeiçoamento de quaisquer produtos e/ou serviços que lhe venham a ser confiados em razão do presente instrumento, salvo prévio consentimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o PARTÍCIPE a cujo quadro pertencer, a quem competirá à responsabilidade sobre os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente ACORDO, deverá ser preservada a identidade dos profissionais da Defensoria Pública do DF e deverá constar referência expressa aos PARTÍCIPIES signatários, salvo manifestação formal em contrário.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver manifesto interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas por interesse dos PARTÍCIPIES, por meio de Termo Aditivo, sendo vedada a alteração do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente ACORDO de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos PARTÍCIPIES, desde que notificada à outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se os prazos de execução dos trabalhos em andamento e procedidos todos os acertos pendentes.

Parágrafo único: O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer dos PARTÍCIPIES, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou em razão da superveniência de norma que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento deste ACORDO será exercido pelos representantes titular e suplente indicado formalmente por cada um dos signatários deste ACORDO, cabendo-lhe acompanhar, avaliar e promover eventuais ajustes nas ações e projetos decorrentes deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018

13.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução da cooperação técnica, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras organizações ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto do acordo.

13.2. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do presente ajuste, por inobservância à LGPD.

13.3. A partes declaram que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

13.4. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGD), por intermédio do endereço de correio eletrônico: <uglgpd@defensoria.df.gov.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

A DPDF providenciará a publicação deste Termo de Cooperação, em extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Termo de Cooperação Técnica serão preferencialmente dirimidas administrativamente.

15.2. As partes elegem o foro de Brasília para resolver eventuais conflitos judiciais.

Pela **DPDF**:

FABRÍCIO RODRIGUES DE SOUSA

Defensor Público-Geral - Substituto

Pelo **CESB**:

AMILTON RODRIGUES DA COSTA

Diretor Administrativo Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **AMILTON RODRIGUES DA COSTA, RG n.º 3184999 - DGPC/GO, Usuário Externo**, em 09/04/2024, às 16:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO RODRIGUES DE SOUSA - Matr.0237130-8, Defensor(a) Público(a)-Geral substituto(a)**, em 11/04/2024, às 12:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=137929517 código CRC= **D94BF5FF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guarú - CEP 71200-219 - DF
Telefone(s): 2196-4308
Site - www.defensoria.df.gov.br

